

VIOLÊNCIA FÍSICA E IDEOLÓGICA: FACETAS DA VIOLÊNCIA URBANA

Luciana Santos Silva*

Resumo: *A violência urbana ocupa papel de destaque na sociedade hodierna. Pode-se citar duas formas de violência, a física que pode ser conceituada como sinônimo de crime; e a ideológica, apreendida aqui como a reação de determinados setores sociais, os quais vêm no aumento de pena e no recrudescimento do tratamento dado ao violador da norma penal a solução para aquela outra expressão da violência. Destarte, como fenômeno complexo e multifacetário, a criminalidade não será contida apenas com a mudança na legislação, atrelada ao chamado “direito penal do inimigo”, ao revés, urge uma análise dos diversos fatores criminógenos para que o crime seja combatido também de forma preventiva, propor apenas o aumento da repressão seria, inclusive, romper com as garantias do Estado Democrático de Direito referendadas na Carta Maior.*

Palavras-chave: Violência; Direito penal do inimigo; Combate ao crime.

A violência, sobretudo a urbana, vem sendo abordada como um dos principais temas de debate, seja no ambiente acadêmico, nos meios de comunicação ou em conversas informais. Não há quem fique alheio ao tema. Contudo, diante da sua complexidade, seja na análise das causas, conseqüências (com foco no custo da violência: econômico e\ou social), exige-se um estudo sistematizado, pelo qual as repostas uníssonas cedam lugar ao discurso multifacetário, a fim de se discutir propostas sérias de minorar os efeitos da violência e sua disseminação, pois se não é possível extirpar a violência, que ela (ou seus efeitos) seja alçada aos parâmetros mínimos que não comprometam a coesão e a paz social.

Destarte, o presente estudo tem por meta demonstrar os efeitos da crescente criminalidade para a coesão das relações sociais, sendo, inclusive, veículo para o fortalecimento da criminalidade urbana, além de apontar uma forma de violência invisível, que é a violência de teor ideológico, defendida muitas vezes por leigos e estudiosos como sendo a solução para conter os atos violadores da norma de natureza criminal.

Para tanto, apesar de utilização do aporte teórico do direito penal, a fundamentação tem por esboço principal a criminologia, haja vista que a mesma atua antes do crime ocorrer, visando apontar meios de prevenção e após o fato criminoso consumado com o desiderato de propor meios de atenuar seus efeitos malévolos, atendendo ao objeto e aos objetivos deste trabalho. Por fim, ressalte-se que a metodologia terá por foco a pesquisa bibliográfica acerca do tema.

Na lembrança do mundo antigo descrito por Drummond, o guarda civil sorria, passavam bicicletas... As crianças olhavam o céu não era proibido... Não havia perigos. Os perigos que Clara temia eram a gripe, o calor e os insetos. O cenário da violência urbana hodierna passa à distância do mundo de Clara. Nas palavras de Dimenstein (2004, p.35): “Houve um tempo em que as crianças temiam mula-sem-cabeça, bicho-papão, assombrações, personagens de histórias infantis e de lendas brasileiras. Hoje os monstros nascem na realidade brasileira.” Os noticiários anunciam casos clássicos que esta geração não apagará da memória e casos tão banais que no dia

* Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz UESC, Especialista em Processo pela Faculdade Independente do Nordeste-FAINOR, Professora de Direito Penal e Criminologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia-UESB, Professora de Direito Penal e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Tecnologia e Ciências- FTC Vitória da Conquista, Professora do Núcleo de Prática Jurídica da FAINOR, advogada militante. Endereço Eletrônico: juzgoluciana@yahoo.com.br.

seguinte são esquecidos - o índio que virou tocha humana em Brasília para divertir alguns jovens; a menina rica que planejou junto com o namorado a morte dos pais; os ‘bandidos’ do Rio de Janeiro que matam em falsa blitz; extorsão mediante seqüestro arquitetado por presidiários; jovens de favela mortos por policiais – mas que fazem parte do cotidiano de cada cidadão, ao menos pelos meios de comunicação de massa, deixando cicatrizes por vezes imperceptíveis ao corpo social.

Conforme pesquisas divulgadas pelo Ministério da Justiça, pode-se elencar como efeito social da violência urbana, o estreitamento das relações entre as pessoas com o fito de diminuir as situações de perigo, podendo ser observado nos seguintes comportamentos:

- a) redução na frequência com que os vizinhos se visitam, conversam ou trocam gentilezas;
- b) redução na capacidade de formação de uma identidade de grupo entre os vizinhos;
- c) redução na vigilância informal dentro das comunidades;
- d) redução na sensação de segurança das pessoas em relação ao lugar onde residem.

Bem assim, estudo divulgado pela mesma fonte aponta aspectos que demonstram a redução da qualidade de vida da população diante da criminalidade, senão vejamos a mudança comportamental:

- a) limitam os locais onde transitam;
- b) deixam de ir a locais que gostam;
- c) evitam usar meios de transporte coletivo;
- d) evitam sair de casa à noite;
- e) gastam altas somas de recurso na proteção de suas residências;
- f) passam a possuir armas e muitas vezes passam a andar armadas.

Percebe-se que a criminalidade urbana desvirtua a finalidade do viver social, inerente ao espírito gregário do homem, uma vez que o sentido de segurança e proteção mútua é aniquilado quando os espaços públicos ao revés de ser propício ao encontro, dissemina medo e insegurança.

Para Pinheiro *et Almeida* (2003, p.14) o termo “violência provém do latim *violentia*, que significa ‘veemência’, ‘impetuosidade’, e deriva da raiz latina *vis*, “força”. Afirmam ainda que:

Certamente, deve ter havido alguma interação entre ‘violência’ e ‘violação’, a quebra de algum costume ou dignidade. Isso é parte da complexidade do termo. Apesar de um significado aparentemente tão simples, de uso tão banal ‘violência’ tende a ser uma palavra complicada, porque, no sentido primário, ela diz respeito a uma agressão física, como um roubo a banco, mas também usada mais comumente de várias formas difíceis de definir.

Assim, em um primeiro momento restringir-se-á o termo violência à sua acepção de condutas que violem bens jurídicos tutelados pelo Estado através do Direito Penal, ou seja, como sinônimo de crime. A fim de corroborar o evidente aumento da violência, traduzida por condutas ilícitas, a tabela seguinte demonstra o crescimento como regra dos registros de ocorrência realizados pela polícia civil em todo o território nacional, do ano de 2001 até 2003, acompanhado da taxa demográfica. Pode-se notar que apenas da região sul, as taxas de 2002, quando comparadas as de 2001, apesar de demonstrar aumento do valor absoluto das ocorrências registradas, se analisadas por 100.00 mil habitantes, percebe-se uma pequena queda de crimes registrados, quando todas as outras regiões apresentam elevações de um ano para o outro. Enfim, o que pretende frisar é o aumento da violência traduzida na prática criminosa, violando-se os bens jurídicos tutelados pelo Estado entre os anos de 2001 a 2003, denotando a tendência de crescimento da violência.

Distribuição do Total das Ocorrências Registradas pelas Polícias Cíveis nos anos de 2001, 2002 e 2003 por 100.000 Habitantes

Brasil e Regiões Geográficas	Total de Ocorrências Registradas Pelas Polícias Cíveis								
	2001			2002			2003		
	População	Valor Absoluto	T.Taxa por 100.000 habitantes ⁽¹⁾	População	Valor Absoluto	Taxa por 100.000 habitantes ⁽¹⁾	População	Valor Absoluto	Taxa por 100.000 habitantes ⁽¹⁾
<i>Brasil</i>	172.385.776	5.133.218	2.977,8	174.632.932	5.677.804	3.251,3	176.876.251	6.705.309	3.791,0
Região Norte	13.245.016	303.720	2.293,1	13.504.612	547.207	4.052,0	13.784.895	620.299	4.499,8
Região Nordeste	48.331.118	796.944	1.648,9	48.845.219	853.095	1.746,5	49.357.119	903.738	1.831,0
Região Sudeste	73.470.738	2.276.419	3.098,4	74.447.443	2.425.387	3.257,9	75.392.023	2.882.225	3.823,0
Região Sul	25.453.492	1.327.505	5.215,4	25.734.111	1.328.145	5.161,0	26.024.981	1.653.048	6.351,8
Região Centro-Oeste	11.885.412	428.630	3.606,4	12.101.547	523.970	4.329,8	12.317.233	645.999	5.244,7

Fonte: Ministério da Justiça - MJ/ Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/ Secretarias Estaduais de Segurança Pública / Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública - Coordenação Geral de Pesquisa.

1- Cálculo feito com base nos Censos Demográficos, Contagem Populacional e MS/SE/Datasus, a partir de totais populacionais fornecidos pelo IBGE, para os anos intercensitários. Data de elaboração da tabela 07 de março de 2005.

Pois bem, sem citar as façanhas do crime organizado, a existência de um “Estado paralelo”, os dados citados confirmam as afirmações de Pinheiro *et* Almeida no sentido de que os crimes comuns vêm aumentando conforme percepção geral, ocasionando uma degeneração do próprio sentido do viver em sociedade, que seria a mútua proteção. Conforme já dito, além de cifras econômicas que se extrai como saldo negativo da criminalidade, seja de forma direta através de policiamento, construção de unidades prisionais, *v.g.*, ou indireto, como os gastos do Estado com o tratamento de saúde das vítimas da violência, tem o desgaste social conforme o mencionado estreitamento das relações humanas e sociais, bem como a redução da qualidade de vida. Pode-se citar Fonseca (2006, p.04) para ilustrar essa realidade com o seguinte informe:

Dos 180 alunos matriculados no curso noturno da Escola Municipal União Santa Cruz, em Salvador, só 54 continuam freqüentando as salas de aulas. O motivo é um só: a falta de segurança a noite no local, motivada por rixas entre gangues que agem nos bairros Santa Cruz, Vale das Pedrinhas, Nordeste e na Chapada do Rio Vermelho. (...) Na escola Municipal de São Cristóvão, na Invasão Planeta dos Macacos, a diretora Tatiana Maria dos Santos teme que o projeto feito em parceria com a Faculdade São Camilo, para ensino de informática a 800 dos 1.120 alunos da escola seja suspenso por causa da violência. Um outro projeto, que está sendo desenvolvido no local, o de fanfarra, que conta com 60 alunos entre 12 e 30 anos, também está ameaçado. Os instrumentos musicais foram doados pela Secretaria Estadual da Educação, mas atualmente o projeto está esvaziado, porque boa parte dos alunos abandonou os cursos justamente por causa da falta de segurança no local.

Percebe-se da narrativa, de forma mais concreta, o afrouxamento dos laços sociais e, conseqüentemente, da qualidade de vida em consonância com os dados elencados pelo Ministério da Justiça. Então, como conseqüência dessa violência visível traduzida pela violação de normas de natureza criminal, tem-se a segunda acepção da palavra violência, a violência ideológica. Pinheiro *et* Almeida (2003, p.17), “a definição de violência também abrange atos reativos, ou seja em resposta a atos anteriores”. Pode-se definir então uma violência ideológica, expressa como tentativa de solucionar a violência expressa pelo crime. Melhor explicando a violência ideológica com as palavras de Dimesntein (2003, p. 7):

Na sexta-feira passada, a estudante universitária Luciana Gonçalves de Novais, de 19 anos, vítima de uma bala que lhe atingiu a mandíbula e se alojou na coluna medular, retornava à mesa de cirurgia – ela fora alvejada dentro do campus de uma universidade no Rio de Janeiro. Nesse mesmo dia, 56 mil jovens com idade próxima à de Luciana, espalhados em 11 estados brasileiros, quase todos de classe média para cima, exibiram sua

receita para enfrentar a violência urbana: matar os delinquentes, submetê-los a trabalhos forçados e condená-los à prisão perpétua. Querem o preso mais tempo na cadeia e sem nenhum tipo de “privilégio”.

Neste diapasão que a violência ideológica se enquadra no chamado movimento de lei e ordem e direito penal do inimigo. Grecco (2005, p.16) leciona que:

A mídia, no final do século passado e início do atual, foi grande propagadora e divulgadora do movimento da Lei e Ordem. Profissionais não habilitados (jornalistas, repórteres, apresentadores de programa de entretenimento, etc.) chamam para si a responsabilidade de criticar as leis penais, fazendo a sociedade acreditar que, mediante o recrudescimento das penas, a criação de novos tipos penais incriminadores e o afastamento de determinadas garantias processuais, o sociedade ficaria livre daquela parcela de indivíduos não adaptados.

E segue:

Ainda na ‘família do Direito Penal Máximo, como um de seus membros mais agressivos, podemos destacar o chamado *Direito Penal do Inimigo*, desenvolvido pelo professor alemão Gunter Jakobs, na segunda metade da década de 1990.

Jakobs, por meio dessa denominação, procura traçar a distinção entre um Direito Penal do Cidadão e um Direito Penal do Inimigo. O primeiro, em visão tradicional, garantista, com observância de todos os princípios fundamentais que lhe são pertinentes; o segundo, intitulado Direito Penal do Inimigo, seria um Direito Penal despreocupado com seus princípios fundamentais, pois que não estaríamos diante de cidadãos, mas sim de inimigos do Estado.

Em suma, tanto a população como setores do universo acadêmico propõem como solução ou ao menos suavização da galopante violência, reação fundadas também em atos de violência, cuja natureza é ideológica.

A violência urbana, e suas diversas facetas, não tem apenas um agente propulsor, mas, sim, uma série deles. Ao mesmo tempo em que a criminalidade dilacera as relações sociais, estas também podem ser apontadas como um impulsionador do crime, consoante explica a teoria da ecologia criminal, citada por Shecaira (2004, p.162), a qual afirma que um dos elementos fomentadores da criminalidade urbana seria a despersonalização do indivíduo e a ausência de controle informal do comportamento desviado, a exemplo da igreja e vizinhos. Ao mesmo tempo em que a criminalidade desata os laços sociais, estes impulsionam a violência. O caso da cidade de Salvador pode ser tido como exemplo, as condutas criminosas afastam a comunidade da escola, que diante da não qualificação profissional podem ser levados à seara da violência e das condutas delituosas. Pinheiro *et* Almeida tratando da participação de jovens no crime, explicam que:

Esse fato ocorre porque, nas zonas mais empobrecidas, na periferia das metrópoles e agora, em muitas cidades de tamanho médio (entre 200 e 500 mil habitantes), o tráfico de drogas e as ‘carreiras do crime’ em geral fornecem renda considerável para crianças e adolescentes pouco escolarizados, sem perspectivas de entrada no mercado de trabalho.

A criminalidade em si e principalmente a urbana, por galgar maior complexidade, requer medidas de proporcional teor. Destarte, os movimentos classificados de violência ideológica, seja defendido por respeitadas meios acadêmicos ou pela população leiga incentivada pelos meios de comunicação, apesar de gozarem de honestidade intelectual ao abraçar abertamente tais

bandeiras (a crítica deve alcançar com maior ênfase os ditos intelectuais que conhecem as diretrizes da nossa Constituição Federal, alcunhada de Constituição cidadã), torna-se simplista quando despreza que no combate ou prevenção da violência devem ser levados em consideração uma série de fatores sociais e individuais. O crime é um “câncer” social e uma desgraça individual. A extirpação de direitos consagrados e conquistados constitucionalmente ou o aumento das penas e dos rigores da execução penal, constituem também uma forma de violência que deve ser banida da sociedade.

Para a questão da violência urbana, não há receitas infalíveis, contudo, tratando-se de tema multifacetário, espera-se, ao menos, para a sua prevenção e repressão, propostas que envolvam estudos multidisciplinares direcionados pela criminologia, englobando desde aspectos sociais aos fatores individuais do delinqüente. Desse modo, propor apenas endurecimento das punições e tratamento processual mais rigoroso para os violadores da norma penal peca: um, por desprezar os direitos assegurados pela ordem constitucional aos investigados, acusados e condenados; dois, por olvidar que antes da repressão deve-se pensar em formas de prevenção atacando os diversos fatores criminógenos; três, porque a sociedade civil não deve participar apenas dos debates acerca das leis criminais, mas efetivamente agir de forma organizada, como co-responsável ao lado do Estado no combate aos fatores de prevenção ao crime; e quatro, por não levar em consideração que a violência ideológica alimenta o ciclo da violência, o individualismo e o afrouxamento das inter-relações sociais. Urge, então, que o combate à criminalidade tenha por espeque estudos criminológicos multifocais, com a participação da sociedade civil organizada, para que um dia nossas crianças voltem a temer a mula-sem-cabeça e não os traficantes do morro ou a polícia; voltem a olhar o sol, pois a violência ideológica é munição do fuzil entregue ao menino imortalizado por Rocha:

Deram Um Fuzil Ao Menino

Adeus luas de Maio.
Adeus traças de Maria.
Nunca mais a inocência,
nunca mais a alegria,
nunca mais a grande música
no coração do menino.
Agora é o tambor da morte
rufando nos campos negros.
Agora são os pés violentos
ferindo a terra bendita.
A cantiga, onde ficou a cantiga?
No caderno de números,
o verso ficou sozinho.
Adeus ribeirinhos dourados.
Adeus estrelas tangíveis.
Adeus tudo que é de Deus.
DERAM UM FUZIL AO MENINO.

REFERÊNCIAS

CUSTOS sociais e políticos da criminalidade. Disponível em:
<http://www.mj.gov.br/senasp/estatisticas/custos/est_cust_soc.htm>. Acesso em: 17 jul. 2006.

DIMENSTEIN, G. **O cidadão de papel**. São Paulo: Ática, 2004.

DIMENSTEIN, G. **Jovens mandam dizer que o medo venceu a esperança.** Jornal Folha de São Paulo, 18 mai. 2003, C7.

DRUMMOND, C. **Lembrança do mundo antigo.** Disponível em:
<<http://www.culturaemtopicos.hpg.ig.com.br>>. Acesso em: 17 jul.2006.

FONSÊCA, A. **Tráfico põe bairros em guerra.** Jornal A Tarde, 9 jul. 2006, pg.04.

GRECCO, R. **Direito penal do equilíbrio. Uma visão minimalista do direito penal.** Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

MAPA de ocorrências no Brasil 2001-2003 por regiões geográficas. Disponível em:
<http://www.mj.gov.br/senasp/pesquisas_aplicadas/mapa/re/sit_total01htm>. Acesso em: 17 jul. 2006.

PINHEIRO, P. S. *et* ALMEIDA, G. A. de. **Violência Urbana.** São Paulo: Pubifolha, 2003.

ROCHA, F. **Deram um fuzil ao menino.** Disponível em:
<<http://www.itabunaba.com.br/firminorochahtm>>. Acesso em: 17 jul. 2006.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.